



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 030, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

### ALTERA O ART. 22 DA LEI Nº 1.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera o art. 22 da Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 22. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, onde os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:*

*EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO: curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e anos iniciais.*

*ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANO: habilitação mínima específica de curso superior em licenciatura plena na área de opção.*

*EDUCAÇÃO ESPECIAL: exigência mínima de habilitação em Educação Especial para atendimento especializado aos alunos com deficiência.”*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 030, de 10 de março de 2020, que “ALTERA O ART. 22 DA LEI Nº 1.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei tem como objetivo precípuo a necessidade de que a lei municipal esteja de acordo e nos mesmos termos da LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, através de seu art. 62.

Faz-se necessário que o Ensino Fundamental seja nominado como ANO e não mais como SÉRIE, com a inclusão do 9º ANO.

Em anexo, o Ofício nº 088/2020 SME, encaminhado pela Secretaria de Educação, expondo as razões para o envio da matéria à Câmara Municipal.

Assim, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando seu recebimento, análise, discussão e votação, colocando à disposição a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo para eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,  
Prefeita.**